



Outros

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – Criado em 2006
End.: Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel-Bahia CEP: 44915-000.

PARECER	Parece CME nº 025/2024
Assunto:	Aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de São Gabriel Bahia
Solicitante:	Secretária Municipal de Educação
Data	03 de Dezembro de 2024

1. Relatório

O Conselho Municipal de Educação – CME de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais com foco nas funções normativa e deliberativa decide sobre a matéria do ofício nº 102, de 21 de Novembro de 2024 apresentado pela Secretaria Municipal de Educação em 25, de Novembro de 2024 onde solicita do referido Conselho aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos - (EJA) para a rede Municipal de Ensino de São Gabriel Bahia.

Considerando que a Proposta Pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos - (EJA) apresentada a este Conselho, tem como promover uma educação inclusiva, flexível e adaptada às necessidades de pessoas que não completaram a educação básica na idade regular. Dessa forma a proposta pedagógica apresentada, inclui ainda como objetivos:

- Oferecer uma segunda oportunidade para jovens, adultos que não completaram a educação básica, assegurando o direito constitucional à educação para todos;
- Desenvolver competências e habilidades essenciais, como leitura, escrita, cálculo e resolução de problemas, que são fundamentais para a vida cotidiana e o mercado de trabalho;
- Adotar abordagens pedagógicas e adaptadas às necessidades de jovens e adultos, respeitando o tempo de aprendizagem e a realidade de cada aluno;



- ❑ Respeitar as experiências prévias dos estudantes, valorizando suas histórias de vida e conhecimentos adquiridos fora do ambiente escolar, bem como o respeito as diferenças culturais, étnicas, de gênero e religiosas, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os alunos.
- ❑ Promover princípios educativos que possibilitem os alunos o exercício consciente de seus direitos e deveres, incentivando a participação ativa na sociedade e em sua comunidade;
- ❑ Criar estratégias de ensino que favoreçam a permanência dos estudantes na escola, como horários flexíveis, apoio pedagógico e materiais didáticos acessíveis;
- ❑ Incentivar os alunos a darem continuidade aos estudos após a conclusão da EJA, despertando o interesse pela educação técnica, superior e profissionalizante.

2. Análise

O documento foi avaliado segundo os critérios estabelecidos pelas normas legais e diretrizes curriculares nacionais para a EJA, bem como os princípios de contextualização e flexibilidade necessários na educação de Jovens e Adultos. O processo de análise levou em consideração os seguintes pontos:

- ❑ **Adequação Curricular:** O currículo proposto atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, abordando conteúdos relevantes e essenciais para a formação integral dos alunos.
- ❑ **Metodologias e Avaliação:** A proposta apresenta metodologias ativas que estimulam a participação e a valorização da experiência de vida dos estudantes, com abordagens pedagógicas inovadoras e avaliação contínua e inclusiva.
- ❑ **Inclusão e Diversidade:** A proposta inclui ações afirmativas de inclusão e respeito à diversidade, regulamentando as especificidades de cada aluno e promovendo uma educação para a cidadania.

3. Fundamentação Legal:

A Educação de Jovens e Adultos – EJA está previsto em diferentes marcos legais da legislação brasileira quem ampara a oferta dessa modalidade de ensino pelas redes municipais de Ensino.



A Constituição Federal brasileira afirma em seus artigos 206, inciso I e 208, inciso I, que:

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

A EJA é uma modalidade de educação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nos termos do artigo 37, § 1º, que dispõe:

[...] Art. 37. A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos [...] oportunidades educacionais apropriadas [...].

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, no § 3º do artigo 37, trata da Educação de Jovens e Adultos (EJA) assegura o direito dos estudantes da EJA de receberem uma formação compatível com a educação regular, promovendo a continuidade da formação acadêmica e profissional de jovens e adultos.

"§ 3º Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreendam a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular."

Em 2012, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) também emitiu a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Esses normativos ratificam a necessidade de aprimoramento da modalidade da EJA, considerando que o perfil de seus estudantes é predominantemente composto de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolaridade na idade certa e que já estão inseridos no mundo do trabalho aliado ao retorno à escola.



Diante do exposto, tanto a Constituição Federal quanto a LDB, que traz como público para essa modalidade de ensino, Jovens e Adultos que não tiveram a oportunidade de cursar a Educação Básica na infância e adolescência e poderão já estar integrados, em empregos formais ou informais. Portanto, ao retornarem à escola, demandam a especificidade de uma proposta curricular de natureza formativa que atenda tanto a escolarização básica como, também, a formação para o mundo do trabalho.

Vale ressaltar também que em 2014, a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) estabeleceu a Meta 10, que as matrículas de EJA sejam, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), nos Ensinos Fundamental e Médio, ofertadas de forma integrada à Educação Profissional. Com isso, fortalece-se a compreensão de que a modalidade da EJA tem como natureza de oferta o vínculo com a formação profissional e a inserção dos estudantes que a frequentam no mundo do trabalho.

3. Conclusão e Voto do Relator

Diante da análise, este Conselho conclui que a proposta pedagógica para a EJA, elaborada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel atende aos requisitos legais e educacionais para a oferta de uma educação de qualidade para jovens e adultos.

4. Decisão

O Conselho Municipal de Educação, por meio deste parecer, **aprova a proposta pedagógica para a Educação de Jovens e Adultos (EJA)** do São Gabriel Bahia.

5. Recomendações

O Conselho Municipal de Educação recomenda-se que a EJA, para garantia de bons resultados, precisa ser prioridade do sistema de ensino. A ofertada dessa modalidade precisa ser feita a partir de ações articuladas e em parcerias entre as demais secretarias municipais e com a sociedade Civil.



Cumpre ressaltar também a ampla política de regulamentação e acompanhamento de implantação da EJA, perpassa pelas condições de oferta da modalidade, formação de profissionais da educação materiais adequados e sistema de avaliação próprio para a Educação de Jovens e Adultos-EJA.

São Gabriel Bahia, 03 de Dezembro de 2024.

Ivaneide Vieira dos Santos Silva

IVANEIDE VIEIRA DOS SANTOS SILVA

Presidente do CME

Assinaturas:

Membros do Conselho Municipal de Educação:

Valmira Teixeira Barreto, Dalvina Furtado Oliveira
Eduneia Gama de Oliveira, Agna Júlia Barreto
Batano, Sandra Pereira Bastos, Lúcio Flávio de Oliveira
Barreto, Elete Nunes Ribeiro